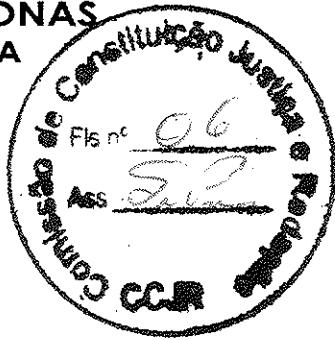




**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÉA**

**PARECER**



Projeto de Lei Nº 172/ 2017

Proponente: Deputado Carlos Alberto

Relator: Deputado Serafim Correa

**Dispõe** sobre a obrigatoriedade de conter a classificação indicativa em exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais no Estado do Amazonas.

**I – RELATÓRIO**

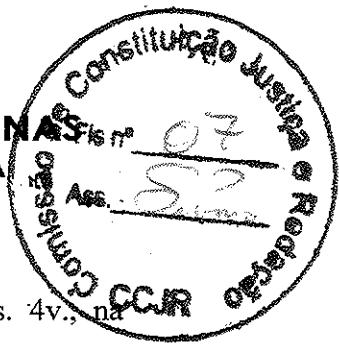
Em 10 de outubro de 2017, Sua Excelência o Deputado Carlos Alberto apresentou o Projeto de Lei nº 172/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de conter a classificação indicativa em exposições, amostras, exibições de arte e eventos culturais no Estado do Amazonas.

Às fls. 03-04 encontra-se regularmente juntada a Justificativa do referido projeto.

Às fls. 05 encontra – se, r.despacho do Vice-Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Belarmiro Lins, informando que o projeto foi incluído em 3 (três) reuniões ordinárias, nos dias 11, 17 e 18 de outubro do ano corrente, não tendo recebido emendas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA**



Vieram-me os autos distribuídos em 08 de novembro de 2017, fls. 4v., na condição de Relator designado, conforme despacho de Sua Excelência, o Presidente da CCJR.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A iniciativa para a propositura de lei que verse sobre esta matéria é de competência concorrente, conforme *caput* do art. 24, inciso XV da CF/88.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

### **XV - proteção à infância e à juventude;**

A Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, tutela à proteção integral da criança e o do adolescente.

O art. 3º, da menciona Lei, leciona que:

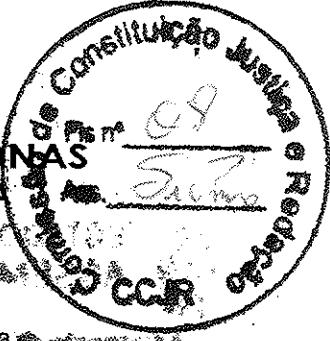
A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Ainda, o mesmo ECA, além de conferir proteção integral a criança e ao adolescente, também, prevê em seu texto, art. 74, parágrafo único a classificação por faixa etária.

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA**



horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacadamente sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária, estabelecida no certificado de classificação.

Portanto, o projeto está de acordo com o texto constitucional e a Lei Federal 8.069/90.

**III – VOTO VISTA**

Pelo exposto, em que pese a justificativa relevante apresentada por sua excelência o proponente, opinamos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei.

É o Voto.

**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de novembro de 2017.

Deputado **SERAFIM CORRÊA - PSB**

Relator

ESTADO DO AMAZONAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
por Presidente de  
voz de Presidente o Parecer  
Presidente do Relator  
29/11/2017

Presidente

Relator

Presidente

Presidente